



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 003/2020

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2019.

**CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE
PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS PARA OS VEÍCULOS DA
SMOI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM E A EMPRESA MEGA TRACTOR AUTO PEÇAS
EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG nº. 0511484191, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/nº., Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MEGA TRACTOR AUTO PEÇAS EIRELI**, com sede na Avenida José Modesto de Avila, nº 105, Centro, Bela Vista de Minas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 34.905.756/0001-00, neste ato representada por Mateus Martins Magalhães, portador da carteira de Identidade nº MG19249811, órgão expedidor SSP/MG, CPF nº 119.223.346-85, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 130/2019, tipo MENOR DESCONTO POR LOTE, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6059/19, de 24.09.2019, em nome da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente a eventual e futura aquisição de peças novas e genuínas, tipo maior desconto sob a tabela de cada montadora, para os veículos oficiais, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do presente Edital. .

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 130/2019, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor respectivo *de acordo com o desconto percentual, sendo o desconto do lote 003 de 72,9% (setenta e dois inteiros e nove centésimos de por cento)*.

Parágrafo Primeiro – O Preço unitário máximo será apurado mediante maior percentual de desconto concedido sobre a Lista de Preços de cada tabela da montadora/fabricante, do mês em que se aplica a entrega dos mesmos.

Parágrafo Segundo - O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – Com a nota fiscal eletrônica, deverá a CONTRATADA apresentar:

- a) Cópia atualizada da tabela da(s) respectiva(s) montadora(s);
- b) Cópia da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente que comprove a porcentagem de desconto declarado vencedor;
- c) Cópia da certidão de regularidade com INSS – certidão unificada, com validade atualizada;
- d) Cópia da certidão de regularidade com FGTS, com validade atualizada;
- e) Cópia da certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, com validade atualizada;
- f) Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e a certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, com validade atualizada;
- g) Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA, com validade atualizada;
- h) Cópia da certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.



Parágrafo Terceiro- Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e, ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto- Fica vedado à CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:
P.T: 0604.2678200492.054, N.D: 3390.39.00, contas 314 e 315, P.T: 0700.1236100522.060 , N.D: 3390.39.00, conta 316.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei, em tempo ao Art. 40, XI da Lei 8.666/93, valendo-se do índice IGPM.

Parágrafo Único – Por se tratar de registro de preços, deve ser observado o Capítulo VIII, Artigos 17 e seguintes do Dec. 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93)

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá à data da efetiva entrega dos produtos e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento, obedecendo ao Índice IGPM – Índices Gerais de Preços de Mercado..

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA- DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto entregue será recebido:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.
- b) Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, depois de decorridos 30 (trinta) dias da data do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – No ato da entrega das peças, a CONTRATADA deverá fornecer o certificado de garantia dos produtos fornecidos, incluindo os certificados de se tratarem de peças novas, genuínas ou originais, podendo ser responsabilizada juridicamente em caso de avarias nos veículos ou acidentes provocados pelas peças e equipamentos defeituosos ou incompatíveis com os veículos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – As peças deverão ser entregues em suas embalagens lacradas originais de fábrica, constando sua descrição, marca, fabricante e outras referências que identifiquem o produto fornecido.

Parágrafo Quarto – O fiscal do contrato, identificando a(s) peça(s) entregue(s) como não satisfatórias, poderá recusar as mesmas, devendo ser substituídas pela CONTRATADA por outra de qualidade satisfatória.

Parágrafo Quinto – Identificada(s) a(s) peça(s) entregues como não sendo original ou genuína, de qualidade nitidamente inferior, sem identificação do fabricante e do país de origem e ainda, componentes e peças diferentes dos que foram solicitados, deverá a CONTRATADA, às suas expensas, em até 01 (um) dia útil a partir da notificação, recolher e fazer a substituição.

Parágrafo Sexto – No caso de dúvida, quanto a origem do fabricante ou qualidade das peças, fica a CONTRATADA responsável por comprovar que a peça é homologada pela montadora do respectivo veículo.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá fornecer no ato da entrega da(s) peça(s) solicitada(s), cópia da nota fiscal de aquisição, comprovando a origem da(s) mesma(s).

Parágrafo Oitavo – Serão aceitas somente peças novas, originais ou genuínas das respectivas linhas, seguindo as normas da ABNT.



CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO.

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, e findará em até 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento das peças se dará mediante solicitação do CONTRATANTE, que especificará a o nome da(s) peça(s), a quantidade, o(s) veículo(s) a ser(em) atendido(s), e a data da solicitação.

Parágrafo Segundo– A CONTRATADA deverá fornecer integralmente as peças solicitadas no prazo de 02 (dois) dias corridos, a partir do recebimento da solicitação do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro– Os prazos de fornecimento ou substituição de peças serão contados excluindo o dia inicial e incluindo o dia de vencimento.

Parágrafo Quarto – Caso não haja expediente no dia de vencimento, será considerado vencimento o dia útil seguinte.

Parágrafo Quinto– As peças solicitadas deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, situada na Rua Humberto, s/ nº, bairro Bom Destino, Bom Jardim/RJ, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e 13h às 16h, a cargo do Servidor Lenine de Souza Poubel, Chefe de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Matr 10/3558.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- A) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- B) Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas.
- C) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
- D) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma convencionada.
- E) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- F) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- G) Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual, caso necessário.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

- A) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.



- B) Fornecer todas as peças solicitadas no prazo e local convencionado, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- C) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- D) Garantir que todos os produtos fornecidos sejam de procedência lícita e dentro da legalidade fiscal.
- E) Substituir, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, os produtos que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeito(s) ou estiverem danificados.
- F) Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fretes, cargas, descargas, etc.
- G) Dar garantia contratual de no mínimo 06 (seis) meses para os produtos fornecidos, respeitando o prazo de substituição constante no Termo de Referência/Edital.
- H) Manter cópia atualizada da tabela de cada montadora objeto no Termo de Referência/Edital, que deverá ser apresentada quando solicitada pelo CONTRATANTE.
- I) Na ausência da tabela da montadora – se e somente se esta não for disponibilizada pela montadora - a CONTRATADA deverá realizar pesquisa de preço em três autorizadas da marca do veículo para substituir a tabela

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Em caso do licitante vencedor ou a CONTRATADA recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I – Advertência, quando o descumprimento das obrigações não acarretar prejuízos sensíveis ao CONTRATANTE.

II – Multa(s), nos casos de:

- a) atraso na entrega dos produtos, em valor de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da respectiva nota de empenho, limitado a 20% (vinte por cento) deste valor;
- b) descumprimento de qualquer outra obrigação, se acarretar prejuízo ao CONTRATANTE ou se após advertência houver novo descumprimento da obrigação, em valor de 10 (dez) a 100 (cem) UNIF-BJ ou índice que venha a substituí-lo.

III- Suspensão de licitar e contratar com o Município, nos casos de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b) falhar, fraudar, atrasar a entrega dos produtos, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c) apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos mesmos casos de suspensão de licitar e contratar com o Município, que perdurará:

- a) enquanto os motivos determinantes da punição não tiverem cessado; e
- b) até ser realizada a reabilitação perante o CONTRATANTE, com o ressarcimento dos prejuízos causados.

Parágrafo Terceiro – A reabilitação da CONTRATADA, da alínea “b” do item 18, somente será concedida após decorrido o prazo da respectiva suspensão de licitar e contratar com o município.

Parágrafo Quarto – O atraso na entrega dos produtos por mais de 10 (dez) dias corridos ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

Parágrafo Quinto - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

Parágrafo Sexto – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Sétimo – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberá ao seguinte fiscalizador: LENINE DE SOUZA POUBEL – CHEFE DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE OBRAS – MAT. 10/3558 SMOI.

Parágrafo Primeiro - O fiscalizador determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados ao fornecimento do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - No caso de este contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao CONTRATANTE, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, e findará em até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



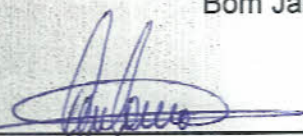
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSSIMA- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 17 de janeiro de 2020.

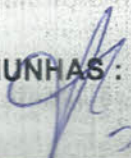


MUNICIPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE



MEGA TRACTOR AUTO PEÇAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Maycon Silva de Souza
CPF: 121.330.717-17



Nome: Marcos Frederico dos Santos
CPF: 036.167.967-09

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 6059/19
REF.: Pregão Presencial 130/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003/2020

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: MEGA TRACTOR AUTO PEÇAS EIRELI.

B) OBJETO: Aquisição de peças novas e genuínas, tipo maior desconto sob a tabela de cada montadora, para os veículos oficiais, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme condições e especificações contidas na planilha de quantitativos e preços unitários – Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor respectivo de acordo com o desconto percentual, sendo o desconto do lote 003 de 72,9% (setenta e dois inteiros e nove centésimos de por cento).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, e findará em até 12 (doze) meses.

E) DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes no presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT: 0604.26732000492.054, ND: 3290.39.00, contas 314 e 315, P.T: 0700.1236100522.060, N.D: 3390.39.00, conta 316.

Obs: Publicação omitida da edição nº 767 de 19/02/2020 do Jornal O Popular.